



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do O

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174043
26/09/2017 16:59
Documento ML - PAR 258/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 219/2017

Assegura o direito a toda pessoa de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Relator: Vereador Marlos Ribas Mancini.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende assegurar o direito a toda pessoa de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga.

No artigo 1º e seus parágrafos, prevê-se que fica assegurado a toda pessoa atendida em consulta médica pelo SUS (Unidades Básicas de Saúde e de Pronto Atendimento, ambulatoriais e hospitalares) ou em hospitais privados situados em Ibitinga.

O artigo 2º veda ao acompanhante interferir na consulta médica e de acompanhar outro procedimento médico que não seja de consulta, salvo por solicitação médica.

O artigo 3º traz a obrigatoriedade fixação de placa informando acerca do direito ao acompanhante em todos os locais que são realizadas consultas médicas pelo SUS e hospitais privados.

O artigo 4º prevê penalidades pelo descumprimento do disposto na lei.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O artigo 5º traz cláusula relativa a orçamento.

O artigo 6º trata da cláusula de vigência.

Na justificativa, o proponente discursa da necessidade de assegurar direito à pessoa de ser acompanhada por uma pessoa de confiança em suas consultas, podendo este fornecer informações importantes ao médico no momento da consulta quando o paciente estiver impossibilitado.

Houve a apresentação da emenda n.º 91/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, suprimindo o artigo 4º e seus incisos, e emendas modificativas regularizando e adaptando o texto do projeto original.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e 196 e seguintes, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 5º, inciso I, 6º-A, 30, inciso XVIII, alínea "a", e 177 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

Andou bem a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação na apresentação da emenda, a qual promoveu melhora ao projeto original quanto a seus aspectos redacionais, legais e constitucionais.

No mais, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse coletivo, envolvendo a saúde pública, a fim de assegurar o direito do paciente em consulta a um acompanhante.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 219/2017, com a emenda n.º 91/2017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 219/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho, com a emenda n.º 91/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Ibitinga, em 25 de setembro de 2017.

Relator – Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão



